



CAAMA
Caixa de Assistência
dos Advogados do Maranhão

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAMPEONATO DE FUTEBOL DA ADVOCACIA DO MARANHÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01º - O Campeonato Estadual de Futebol Society da Caixa de Assistência dos Advogados de Maranhão, edição 2018, será realizado no período de 25 de agosto de 2018 a 17 de novembro de 2018 (ou conforme deliberado posteriormente pela diretoria da CAAMA), disputada em conformidade com o presente regulamento e pelas regras da modalidade de FUT7, tendo por finalidade a integração e o conagraçamento entre os (as) advogados(as) e demais participantes, propiciando novos relacionamentos e possível *networking*.



Art. 02º - O Campeonato Estadual de Futebol Society da Caixa de Assistência dos Advogados de Maranhão, edição 2018 será aberta à participação de todos os advogados/advogadas e estagiários maranhenses, desde que regularmente inscritos e adimplentes com a anuidade 2018, cuja inscrição deverá ser realizada na forma e prazo estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo único: O Campeonato na categoria feminina poderá contar com atléticas das Instituições de Ensino de Direito do Estado e times femininos dos demais órgãos relacionados ao judiciário (TCE, MP, Defensoria, TJ e PGE).

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 03º - A Comissão Organizadora do evento não se responsabilizará por qualquer contusão ou acidente que possam sofrer os participantes durante o campeonato, subentendendo-se também que os atletas inscritos se apresentaram aptos fisicamente, conforme atestado médico ou termo de responsabilidade.

Art. 04º. Compete à Comissão Organizadora:

- a) Elaborar e alterar o presente Regulamento;
- b) Homologar ou não as inscrições requeridas;
- c) Elaborar a tabela dos jogos do Campeonato e alterá-la quando necessário;
- d) Dirigir a competição, zelando pelo integral cumprimento deste regulamento;
- e) Apreciar o relatório da arbitragem com as ocorrências verificadas em cada rodada;
- f) Encaminhar à Comissão Disciplinar as súmulas dos jogos e demais casos quando necessário;



- g) Apreciar os pedidos de exclusão de Atletas.
- h) Convocar reuniões
- i) Homologar os resultados e emitir notas oficiais.
- j) Dirigir o Congresso Técnico ou delegar

Art. 05º - A Comissão Organizadora e a arbitragem decidirão sobre a suspensão, interrupção ou adiamento de uma partida por motivos de força maior.

Art. 06º - Cada equipe será responsável pela conduta de seus acompanhantes e/ou convidados, e sofrerá as penalidades previstas na legislação desportiva vigente.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE JULGAMENTO - 2ª INSTÂNCIA

Art. 07º - Compete a Coordenação Geral:

I - Proceder ao julgamento de atletas, em segunda e última instância, que hajam infringido regulamentos e/ou código de disciplina.

II - Julgar os recursos impetrados por equipes em segunda e última instância que se achem prejudicadas pelo não cumprimento das regras constantes dos regulamentos que norteiam a competição, quando de julgamento desfavorável em primeira instância.

Art. 08º - Compete ao Presidente da Coordenação Geral:

I - Presidir as reuniões;

II - Designar um dos membros para a função de secretário e outro para

III - Função de relator;

IV - Subscrever todos os atos decisórios do Conselho;



CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 9º- As decisões da Comissão Disciplinar têm aplicação imediata e deverão ser publicadas no dia útil subsequente à votação no site: <http://www.goldeplacama.com.br>.

CAPÍTULO V - DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10º- Em cada processo, antes de passar a palavra ao relator, o Presidente indagará as partes se tem provas a produzir, as quais poderão ser produzidas durante o julgamento na seguinte ordem:

- I - Documental;
- II - Depoimento pessoal;
- III - Testemunhal;
- IV - Outras pertinentes.

Parágrafo Único - É permitido a cada parte apresentar no máximo 02 (duas) testemunhas, as quais são proibidas de fazer depoimento por escrito.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 11 - O Presidente da Comissão Disciplinar receberá, de ofício, os documentos seguintes ao término do evento que originou a infração.

Parágrafo primeiro - A apuração das infrações de que trata os Artigos 23 e 24, quando as competições, dar-se-á através de:

- I - relatório do árbitro;
- II - relatório do mesário

Parágrafo segundo - De posse desses documentos, o Presidente convocará



a Comissão de ofício, para que em sessão ordinária, proceda ao julgamento de atletas e equipes infratoras.

Art. 12 - Se por qualquer motivo a Comissão não se reunir, o atleta deverá cumprir suspensão automática prevista nos regulamentos das competições ou neste Código, caso a sua equipe atue antes que o atleta seja julgado

CAPÍTULO VII - DO RECURSO

Art. 13 - São partes legítimas para propor recurso das decisões da Comissão Disciplinar, os Procuradores que atuarem junto à Comissão Disciplinar, o representante da equipe ou seu substituto, o próprio infrator ou pelos procuradores constituídos.

Art. 14 - O recurso será interposto por escrito, no prazo de até dois dias após o julgamento da Comissão Disciplinar.

Art. 15. O recurso somente será recebido no efeito devolutivo, assegurada a sustentação oral do recorrente ou de seu defensor, na reunião de julgamento do feito pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 16. Fica proibido aos Diretores do OAB-MA e CAAMA, bem como aos advogados que compõem a Comissão Organizadora, atuarem como defensores em quaisquer das instâncias previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 17 - Devidamente instruído, o Conselho de Julgamento deverá reunir-se em sessão ordinária ou extraordinária para julgamento do recurso.

Art. 18 - Cabe à Coordenação Geral nos termos deste regulamento apreciar todos os pedidos e demais recursos de Representantes e/ou Atletas e Técnicos das Equipes, quanto a assuntos administrativos da



Competição desde que devidamente protocolizados na CAAMA e encaminhados ao Presidente da Coordenação Geral.

Art. 19 - Eventuais recursos as decisões da Comissão Disciplinar serão julgados por membros da Comissão Organizadora e será presidido pelo Coordenador Geral.

CAPÍTULO XI - DA PENA E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 20 - As penalidades serão aplicadas, em 1º e 2º instância, pela Comissão Disciplinar, quando praticadas infrações por atletas ou pessoas envolvidas no campeonato, na forma contida nos artigos do Código de Disciplina anexo.

Art. 21 - A pena jamais poderá ultrapassar o máximo previsto para a infração praticada.

Art. 22 - Pune-se a tentativa com a pena de infração consumada, reduzida da metade.

CAPÍTULO XIII - DAS INFRAÇÕES

Art. 23 - Constituem infrações os atos praticados por atletas e demais pessoas envolvidas, atentatórios à moralidade, disciplina e ao patrimônio do local do campeonato e objetos utilizados para a realização deste evento.

Art. 24 - Em caso de agressão física ou verbal constatada pela Comissão organizadora, independente de qualquer sanção aplicada pelo árbitro da partida, o atleta será excluído sumariamente da disputa. Ficando a cargo da comissão organizadora estabelecer a punição adequada.

Art. 25 - Disputar o jogo estando em débito com a Ordem.

Pena - suspensão por 02 (dois) jogos e perda dos pontos da partida.



Art. 26 - Às equipes, aos representantes e aos atletas e técnicos poderão ser aplicadas as seguintes penalidades pela Comissão Disciplinar e Coordenação do Campeonato:

- I.Suspensão.
- II.Perda de pontos da partida;
- III.Exclusão deste Campeonato;
- IV.Suspensão no Campeonato seguinte.

Art. 27 - A suspensão será cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração.

Parágrafo único - Caso não seja possível cumprimento da suspensão na mesma competição, ela será cumprida em próxima competição esportiva organizada pela OAB-MA.

Art. 28 - Quando houver concurso de infrações as penas serão aplicadas cumulativamente.

Art. 29 - Na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinados, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 30 - São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

- I - ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II - ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
- III - ser o infrator membro da Comissão Organizadora;



IV - ser o infrator reincidente.

Art. 31 - Considera-se ocorrido a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de transitada em julgado a decisão que o haja punido anteriormente.

Art. 32 - São infrações disciplinares de equipes, representantes e/ou técnicos e suas respectivas penas:

Parágrafo primeiro - impedir e dificultar por deliberação coletiva dos seus integrantes, ou por orientação de seu representante, o desenvolvimento normal do jogo de que participe.

Pena - Suspensão automática do representante e/ou técnico por 1 (um) jogo e a pena a critério da Coordenação do Campeonato com a contagem dos pontos em favor de seu adversário, se a infração acarretar interrupção da partida por mais de 5 minutos.

Parágrafo segundo - Praticar em campo ou fora dele por gestos ou palavras, atitudes contrárias à disciplina ou a moral sócio-esportiva em relação a componentes da equipe adversária, ao árbitro; aos Coordenadores e demais envolvidos, ainda que na condição de espectador, devidamente assinalados pelo árbitro ou seu auxiliar na súmula da partida, ou comunicação escrita do ofendido.

Pena - Suspensão de 1(uma) a 4 (quatro) partidas, podendo ser aplicada a exclusão do Campeonato.

Art. 33 - São infrações disciplinares dos representantes e técnicos:

Parágrafo primeiro - Praticar dentro do campo ou nas imediações, e ainda, que estejam fora do campo, ou mesmo sem estar atuando, bem como assumir, por gestos ou palavras, atitudes contrárias à disciplina ou a



moral sócio-esportiva em relação a componentes da equipe adversária, ao árbitro; aos Coordenadores e envolvidos, ainda que na condição de espectador, devidamente assinalados pelo árbitro ou seu auxiliar na súmula da partida, ou comunicação escrita do ofendido.

Pena - Suspensão de **1**(uma) a **4** (quatro) partidas, podendo ser aplicada a exclusão do campeonato.

Parágrafo segundo - O representante que também for atleta e nesta acumulação de função for excluído ou expulso do campo de jogo ou de suas imediações, seja exercendo a função de representante e/ou na função de jogador.

Pena - Suspensão de **1** (uma) a **4** (quatro) partidas. Perda da função de representante e exclusão como atleta, se o fato gerador ensejar maior penalidade, o que será analisado pela Coordenação do Campeonato.

Art. 34 - São infrações disciplinares dos atletas:

Parágrafo primeiro - Praticar, dentro de campo ou nas imediações, bem como assumir, por gestos ou palavras, atitudes contrárias a disciplina ou a moral sócio-esportiva em relação a componentes de sua equipe, árbitros, ou da equipe adversária, ainda que na condição de espectador, devidamente assinalados pelo árbitro ou seu auxiliar, ofender Coordenadores do Campeonato e/ou demais envolvidos.

Pena - Suspensão de **1**(uma) a **4** (quatro) partidas, podendo ser aplicada a exclusão do campeonato.

Parágrafo Segundo - Agredir, tentar agredir no campo ou nas suas imediações, ou ainda, fora desses locais em razão dos jogos, dentro do período de 24 (vinte quatro) horas, **árbitro** ou **seus auxiliares**, o **mesário**



ou o árbitro reserva, Coordenadores do Campeonato e demais envolvidos.

Pena - Tentativa: Suspensão de 2 (duas) a 8 (oito) partidas;

Pena-Consumada: Exclusão do Campeonato

Parágrafo terceiro - Agir com deslealdade ou inconveniência, ou **cometer falta grave e/ou violenta que implique em lesão ou/não do outro atleta** durante a partida, com prática de atos que perturbem a regularidade da mesma.

Pena - Suspensão de 1 (uma) a 3 (três) partidas, podendo sofrer aumento gradativo.

Parágrafo quarto - Agredir, tentar agredir um adversário ou companheiro de equipe, no campo ou nas suas imediações, durante a partida ou após expulsão e constante da súmula:

Pena - Tentativa: Pena de 2 a 6 jogos;

Pena - Consumada: Exclusão do Campeonato.

Art. 35 - O atleta, técnico e/ou representante expulso de uma partida estará **automaticamente suspenso** do próximo jogo de sua equipe, e somente será julgado pela Comissão Disciplinar na 1ª (primeira) reunião após o cumprimento desta suspensão automática.

Parágrafo único - A equipe que utilizar atleta, técnico ou representante **irregular e/ou suspenso**, ou ainda em caso de invasão de campo nesta condição, perderá os pontos da partida +1 e os pontos **não** serão revertidos em favor da outra equipe envolvida na partida.

Art. 36 - Caso seja entendimento da Comissão Disciplinar ela poderá suspender o julgamento, convocar árbitros, membros da Coordenação do



Campeonato, atletas e representantes das equipes, para melhor apurar o fato.

**CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES
TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 37 - As disposições deste Código aplicam-se às modalidades Futebol em todas as categorias.

Art. 38 - Este Código entrará em vigor imediatamente no início do Campeonato com vigência de 02 (dois) anos.

Art. 39 - Os casos omissos a este Código Disciplinar, serão julgados pela Comissão de Disciplinar ou no caso de recursos pela Coordenação Geral de 2ª Instância, obedecendo ao CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

São Luís (MA), 10 de agosto de 2018.

COMISSÃO ORGANIZADORA

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO - CAAMA



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

CONSELHO PLENO

SÚMULA N. 03/2012/COP

(DOU, Seção 1, 9.10.2012, p. 124)

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 75, parágrafo único, e 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição n. 2010.19.03171-01/COP (SGD: 49.0000.2012.007566-3/COP), decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2012, editar a Súmula n. 03/2012/COP, com o seguinte enunciado: “ADVOGADO. OAB. PAGAMENTO DE ANUIDADES. OBRIGATORIEDADE. SUSPENSÃO. LICENÇA. I – É obrigatório o pagamento de anuidades pelo advogado suspenso temporariamente de suas atividades profissionais. II – O advogado regularmente licenciado do exercício profissional não está sujeito ao pagamento das anuidades, sendo, contudo, obrigatória sua manifestação expressa de opção nesse sentido, presumindo-se, com a ausência de requerimento correspondente, que pretende fazer jus aos benefícios proporcionados pela OAB, com a manutenção da obrigatoriedade do respectivo recolhimento.”

Brasília, 17 de setembro de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Relator